



IGARACY – PB 24 de julho 2020

SEMANA XXXI

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 040

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2020

Dispõe sobre prorrogação de medidas de flexibilização de atividades sociais e econômicas e manutenção de suspensão de atividades nas medidas de enfrentamento a pandemia decorrente do Covid-19.

CONSIDERANDO que nos últimos dias os Boletins Epidemiológicos da Secretaria Estadual de Saúde sinalizam a estabilização no número de casos diagnosticados da Covid-19 no município;

CONSIDERANDO que tornou-se consenso na comunidade científica acerca da eficácia das medidas de afastamento social e de uso de máscaras pela população para contenção da disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO a formal solicitação do Comitê Gestor para a manutenção das barreiras sanitárias como instrumento de controle na entrada da cidade e assim inviabilizar o acesso de pessoas ou produtos advindos de municípios ou estados com maior número de casos diagnosticados da Covid-19 no município

CONSIDERANDO a adequada análise da calibração das variáveis preconizadas pelo Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, nomeadamente na perspectiva, ainda que precária, porquanto realizada apenas em critério de observação empírica, houve uma boa colaboração da população e tal constatação não é científica porque o município não dispõe de parceria com empresas de telefonia e nem dispõe de suporte tecnológico para aferir dados com maior grau de precisão, no tocante aos níveis de monitoramento de distanciamento social;

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas até 15 de agosto, as medidas de flexibilização e de suspensão de atividades estabelecidas nos Decretos Municipais nº 10-11-15-16-18-21-23- 27 e 28/2020.

Art. 2º Permanecem com atividades suspensas, podendo atender apenas por delivery, as atividades de lanchonetes, bares, restaurantes, casas de eventos, boates, bem como as demais áreas ou atividades já mencionadas em Decretos anteriores.

Art. 3º Devem continuar suspensas, além das já mencionadas nos Decretos anteriores as atividades econômicas de microempreendedores individuais, formalizados ou não, que queiram ingressar no município para fins de realizar mercância de hortifrutigranjeiros ou comércio de ambulante de confecções, calçados, acessórios de informática ou outros de qualquer natureza;

Art. 4º A suspensão de autorização para tais atividades de pessoas físicas ou jurídicas de outras cidades, não permitindo o ingresso dos mesmos para tal finalidade, é para evitar a propagação de novos casos no município, cuja fiscalização poderá ser exercida a partir das barreiras sanitárias, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias em todo o território municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde procederá com o monitoramento das medidas já adotadas no tocante aos efeitos da suspensão gradual das restrições de serviços e atividades em conformidade com as orientações estaduais podendo evoluir para o retorno de novas restrições ou a ampliação de aberturas de novas atividades de acordo com as variáveis estabelecidas a nível estadual.

Art. 6º Nas disposições que não colidirem com este Decreto, principalmente no tocante a permissão das atividades sociais, religiosas e econômicas descritas e

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 24 de julho 2020

SEMANA XXXI

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 040

disciplinadas em Decretos anteriores, os prazos que eram fixados em quinzena, passam a ser agora de forma indeterminada até a edição de novos parâmetros pelo Governo Estadual quando o município terá a autorização de ampliar as flexibilizações de acordo com a cor da bandeira divulgada em ato no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em consequência da observância de critérios técnicos.

Art. 7º Excetuando os servidores da Secretaria de Saúde, fica determinada a concessão de férias, pelo período de 30 (trinta) dias, aos servidores municipais que já preencheram o requisito temporal do período aquisitivo e que não usufruíram tal direito em virtude do início da pandemia.

§1º O direito concessivo das férias alcança, inclusive, os servidores impossibilitados de desempenharem suas funções em razão de não disporem, em suas residências, dos equipamentos necessários para o serviço *home office*

§ 2º Os servidores abrangidos por este ato deverão ser comunicados da concessão do gozo de férias com antecedência mínima de 48 horas de seu início, mediante publicação no Diário Oficial do Município, aplicando-se, por analogia, o regramento do art. 11 da Medida Provisória Federal nº 927/2020;

§ 3º Havendo períodos de férias acumulados, as mais antigas preferem as mais modernas para o gozo de que trata o caput deste artigo;

§ 4º Restando constatada a inexistência de período aquisitivo completo, fica determinado o gozo antecipado de férias pelos servidores declinados no caput deste artigo.

§5º A Secretaria de Administração providenciará a divulgação e publicação de Portaria coletiva com a designação das férias, bem como a anotação das férias,

utilizando-se o critério do período aquisitivo mais antigo.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º. A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Igaracy-PB, 22 de julho de 2020.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva